



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

DECRETO Nº 3.537 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS, PARA ENFRENTAMENTO DE PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, EM VIRTUDE DA MUDANÇA NO PLANO SÃO PAULO

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.481, de 31/03/2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Ariranha para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Ariranha e da região da DRS XV e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

Considerando a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº, de, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Ariranha e dos recentes índices de contaminação.

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

- Durante a semana das 20 horas as 06 horas e nos finais de semana dos dias 30 e 31 de Janeiro de 2021 e 06 e 07 de fevereiro de 2021 todo o Estado de São Paulo regredirá para a fase vermelha, onde os estabelecimentos não essenciais permanecerão fechados seguindo o Plano São Paulo de Combate ao Corona Vírus, somente permanecendo aberto os estabelecimentos essenciais, quais sejam:

- Farmácias
- Supermercados
- Padarias
- Açougues
- Postos de Combustíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

- 
- Lavanderias
  - Meios de Transportes
  - Oficinas de Veículos
  - Transportadoras
  - Atividades Religiosas
  - Hotéis
  - Bancos
  - Petshops
  - Serviços de Delivery ou Entregas

Art. 2º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

\_\_\_\_\_  
MARICI CRISTINA ROMANO  
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E TESOUREARIA